

**LEI MUNICIPAL Nº 2.073/2025**

*Institui o Programa Municipal de Proteção e Promoção dos Mestres e Mestras dos Saberes e Fazeres das Culturas Populares de Pau dos Ferros/RN.*

**A PREFEITA CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE PAU DOS FERROS, ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE**, usando de suas atribuições legais, faço saber que a Câmara Municipal de Pau dos Ferros aprovou, e EU sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º** Fica instituído o Programa Municipal de Proteção e Promoção dos Mestres e Mestras dos Saberes e Fazeres das Culturas Populares, com execução pela Secretaria Municipal de Cultura e Turismo - SECULT, em articulação com órgãos públicos, a sociedade civil e o CMPC.

**Art. 2º** Para os fins desta Lei, considera-se:

Mestre(a) dos Saberes e Fazeres populares: pessoa reconhecida pela comunidade, com longa trajetória na preservação, transmissão e vivência de conhecimentos tradicionais.

**Art. 3º** São requisitos cumulativos para o reconhecimento:

- I. Depoimentos e documentação sobre a relevância cultural da atividade;
- II. Capacidade de transmissão oral ou prática do saber;
- III. Atuação por, no mínimo, 15 (Quinze) anos no município;
- IV. Ter idade mínima de 60 anos completos.

**Art. 4º** Poderão indicar candidaturas:

- As próprias pessoas, grupos, coletivos ou comunidades;
- Órgãos municipais (prefeitura, vereadores, Conselho Municipal de Política Cultura - CMPC);
- Entidades culturais legalmente constituídas;
- Cidadãos Pau-ferrense.

**Art. 5º** O requerimento deverá incluir dados do proponente e candidato, justificativa e anuência expressa.

**Art. 6º** O Conselho Municipal de Política Cultural - CMPC, ou comissão designada, decidirá por parecer vinculante sobre os reconhecimentos.

**Art. 7º** Em caso de impugnação, será assegurado o direito à defesa do candidato.

**Art. 8º** Aos reconhecidos serão garantidos:

- Diplomação solene com Medalha de Ordem do Mérito Cultural;
- Premiação de auxílio financeiro por meio de Edital de Chamada Pública;
- Apoio técnico e pedagógico para realização de oficinas e cursos em sua área de atuação;

**Art. 9º** É dever dos Mestres e Mestras desenvolver e socializar seus saberes, especialmente em atividades junto à comunidade e ao ensino local.

**Art. 10** Anualmente, será publicado edital municipal com:

- I. Número máximo de até 10 contemplados;
- II. Critérios objetivos e cronograma.

**Art. 11** As despesas correrão por conta do orçamento municipal, mediante dotação específica.

**Art. 12** A Secretaria de Cultura e Turismo - SECULT regulamentará a Lei no prazo de 30 dias por meio de Resolução do CMPC com critérios e orientações.

**Art. 13** Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete da Prefeita Municipal de Pau dos Ferros, Estado do Rio Grande do Norte, 09 de julho de 2025.



**MARIANNA ALMEIDA NASCIMENTO**  
PREFEITA